

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

SETEMBRO DE 2024

<b>Data:</b>	<b>Versão</b>	<b>Alterações:</b>
Outubro - 2017	V1	
Agosto - 2019	V2	
Julho - 2022	V3	
Setembro - 2024	V4	

## ÍNDICE

1	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS.....	4
2	EXCLUSÕES DA POLÍTICA.....	5
3	PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
4	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	5
5	POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
6	ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA.....	6
7	MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	8
8	PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	9
9	COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	9

## 1 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto") tem como objetivo definir os critérios e parâmetros de atuação das empresas do grupo "Hedge", abaixo definido, nas ocasiões em que ocorram assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de ativos investidos dos fundos de investimento constituídos conforme a regulamentação vigente sob sua administração ou gestão, conforme o caso. Conforme previsto na regulamentação aplicável, a Hedge pode exercer o direito de voto em nome de todos os fundos em que figure como administradora ou gestora. O exercício do direito de voto é uma forma da Hedge cumprir seu dever fiduciário perante seus clientes, e deverá ser exercido no interesse de seus clientes e obedecer às disposições desta Política de Voto.

As empresas do grupo "Hedge" que atuam na atividade de administração e gestão de recursos são: (i) a Hedge Alternative Investments Ltda ("Hedge Alternative"), que atua na gestão de recursos de terceiros, através de fundos de investimento líquidos, Fundos de Investimentos Previdenciários ("FIE/FIFE"), e de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"); (ii) Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda. ("Hedge Real Estate"), que atua na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e de fundos de investimento estruturados; e (iii) Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Hedge DTVM"), atua na: (a) distribuição de valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35/21"); (b) coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160/22"); (c) escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM 33/21"); (d) custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM 32/21"); e (f) gestão de recursos das carteiras dos fundos de investimento imobiliário sob sua administração, quando não contratar gestor terceiro e que atendam os requisitos regulatórios.

Esta política foi elaborada em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21/21"), com as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, e poderá ser alterada a qualquer

momento e sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: [www.hedgeinvest.com.br](http://www.hedgeinvest.com.br).

A Hedge é aderente ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar Política de Voto, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de ativos que integrem as carteiras dos fundos.

## 2 EXCLUSÕES DA POLÍTICA

Esta Política não se aplica nas circunstâncias em que os fundos de investimento (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (“BDR”); e (iv) os clientes reunidos em assembleia geral deliberem pelo não exercício do direito de voto pelo fundo.

## 3 PRINCÍPIOS GERAIS

A Hedge exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas dos fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os clientes e fundos.

## 4 POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Hedge objetivará exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Hedge quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

I. As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pela área de Compliance da Hedge, que avaliará todos os aspectos materiais e imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, observar as seguintes disposições:

- a) Caso caracterizado o conflito de interesse, a Hedge adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia, podendo, nestas situações, inclusive convocar assembleia de cotistas para deliberar acerca da orientação de voto a ser seguida pelo fundo, ou
- b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias, fundos de investimento ou emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

## 5 POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSE

Poderão existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da Hedge, sendo que nessas hipóteses, os colaboradores estão cientes da obrigatoriedade de trazer ao conhecimento da Hedge tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar quaisquer situações que possam gerar potenciais conflitos de interesse no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos fundos geridos nas assembleias.

## 6 ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Hedge em nome dos fundos de investimento sob sua administração ou gestão, estando, portanto, abrangidas nesta política:

I. Em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios / acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia,

se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) Aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Hedge, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da Hedge.

## II. No caso de cotas de fundos:

- a) Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento do fundo, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo;
- f) Eleição de representantes de cotistas;
- g) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- h) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- i) Liquidação do fundo; e
- j) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

III. No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Hedge.

IV. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## 7 MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Hedge nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório nas situações de:

- I. Conflito de interesses ou informações insuficientes, mesmo após solicitação pela Hedge de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos de exercer o direito de voto em assembleia;



III. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

IV. Certificados de depósito de valores mobiliários.

## 8 PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto em assembleias, a Hedge precisará receber informações quanto à sua ocorrência, devendo, a partir da mencionada comunicação, definir em comitê o teor do voto.

Os votos proferidos por fundos da Hedge em assembleias serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A obrigação de informação não se aplica às:

I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;

II. Decisões que, a critério da Hedge, sejam consideradas estratégicas; e

III. Matérias não relevantes.

## 9 COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos em assembleias e as informações estarão disponíveis para consulta dos respectivos cotistas de cada fundo no site da CVM e da Hedge conforme aplicável.

Especialmente para os fundos de investimento imobiliário, caso os votos proferidos não sejam disponibilizados no site da Hedge, serão comunicados por meio de relatórios gerenciais de cada fundo.

O responsável pelo controle da execução da Política de Voto é o Diretor de Compliance.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA e pode ser acessada nos seguintes endereços eletrônicos:

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br) ou [www.hedgeinvest.com.br](http://www.hedgeinvest.com.br).